



PORTARIA CREFITO-1 Nº 071, de 30 de julho de 2026

Dispõe sobre medidas temporárias aplicáveis à comunicação institucional do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região durante o período eleitoral de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO – CREFITO-1, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no Regimento Interno do CREFITO-1,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como a vedação à promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos por meio da comunicação institucional;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, especialmente aquelas destinadas a preservar a igualdade de oportunidades entre as candidaturas durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.757, de 2 de março de 2026;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SECOM/PR nº 13, de 3 de julho de 2026, adotadas pelo CREFITO-1, no que couber, exclusivamente como referência de cautela institucional;

CONSIDERANDO o Memorando-SEI nº 51/2026 – COFFITO/DECOE, que compartilha boas práticas e medidas preventivas relacionadas à comunicação institucional durante o período eleitoral, preservada a autonomia dos Conselhos Regionais quanto à sua adoção;



CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a neutralidade institucional, a impessoalidade da comunicação e a continuidade dos serviços prestados pelo CREFITO-1 aos profissionais e à sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece medidas temporárias aplicáveis à comunicação institucional do CREFITO-1 durante o período eleitoral de 2026, com a finalidade de preservar a neutralidade institucional, a impessoalidade da comunicação pública e a igualdade de oportunidades entre as candidaturas.

§ 1º As medidas previstas nesta Portaria são adotadas por decisão autônoma e preventiva do CREFITO-1, não importando no reconhecimento da incidência integral das normas destinadas especificamente aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

§ 2º As disposições desta Portaria aplicam-se à sede, às delegacias e às demais unidades do CREFITO-1 localizadas nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Rio Grande do Norte.

Art. 2º As disposições desta Portaria deverão ser observadas:

I – pelos membros da Diretoria e do Plenário;

II – pelos empregados, assessores, colaboradores e estagiários;

III – pelas delegacias e demais unidades administrativas;

IV – pelas comissões, câmaras técnicas, grupos de trabalho e representações institucionais;

V – pelos prestadores de serviços de comunicação; e

VI – por qualquer pessoa autorizada a produzir, administrar ou divulgar conteúdos nos canais oficiais do CREFITO-1.

Parágrafo único. Consideram-se canais oficiais, para os fins desta Portaria, o sítio eletrônico, o Portal de Serviços, os perfis em redes sociais, os aplicativos de mensagens, os canais audiovisuais, os boletins eletrônicos e quaisquer outros meios físicos ou digitais utilizados para a comunicação institucional.

Art. 3º Durante a vigência desta Portaria, a comunicação institucional deverá restringir-se a conteúdos de natureza técnica, administrativa, legal, educativa, informativa, de orientação profissional ou necessários à prestação dos serviços do Conselho.

§ 1º Os conteúdos deverão ser apresentados de forma objetiva e impessoal, sem promoção pessoal de dirigentes, conselheiros, empregados, autoridades, agentes políticos, candidatos, pré-candidatos, partidos políticos, federações, coligações ou gestões da Administração Pública.

§ 2º Deverá ser evitada a utilização de expressões, imagens ou outros recursos de comunicação que atribuam realizações institucionais a determinada pessoa, grupo, gestão ou agente político.

Art. 4º Permanecerão autorizadas, entre outras de igual natureza, as publicações relacionadas:

I – aos serviços de registro, cadastro, transferência, consulta e regularização de profissionais e pessoas jurídicas;

II – à emissão de declarações, certidões e demais documentos disponibilizados pelo CREFITO-1;

III – aos horários de expediente, ao funcionamento das unidades e às alterações na prestação dos serviços;

IV – aos atos oficiais, editais, portarias, resoluções, convocações, comunicações processuais e demais atos administrativos;

V – às licitações, aos contratos, às prestações de contas e aos atos de transparência;

VI – às orientações técnicas e profissionais, às campanhas educativas e às informações de interesse dos profissionais e da população;

VII – aos cursos, eventos e atividades de natureza exclusivamente técnica, científica, educativa ou institucional;

VIII – às decisões judiciais ou administrativas de interesse geral, desde que divulgadas de maneira objetiva e impessoal;

IX – aos canais de recebimento de denúncias, às ações de fiscalização e aos alertas relacionados ao exercício irregular ou ilegal das profissões; e

X – às informações necessárias à continuidade dos serviços e ao cumprimento das competências legais do Conselho.

§ 1º As campanhas relacionadas às datas comemorativas da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional poderão ser realizadas, desde que mantenham caráter educativo, profissional e impessoal.

§ 2º A divulgação da participação do CREFITO-1 em eventos promovidos por autoridades, agentes políticos ou órgãos da Administração Pública dependerá da inexistência de conteúdo ou circunstância que possa favorecer candidatura, grupo político ou determinada gestão.

Art. 5º Durante a vigência desta Portaria, fica vedada, nos canais oficiais do CREFITO-1:

I – a publicação de conteúdo que promova, beneficie ou prejudique, direta ou indiretamente, candidato, pré-candidato, partido político, federação, coligação ou gestão da Administração Pública;

II – a utilização de números, slogans, símbolos, expressões, imagens, gestos, marcas ou outros elementos próprios de propaganda político-eleitoral;

III – a realização de comparações entre governos, gestões administrativas, agentes políticos ou programas vinculados a autoridades cujos cargos estejam em disputa;

IV – a divulgação de discursos, entrevistas ou pronunciamentos de candidatos ou pré-candidatos;

V – o compartilhamento, a republicação ou o direcionamento para conteúdos de natureza político-eleitoral publicados em canais de terceiros;

VI – a marcação de perfis de candidatos, pré-candidatos, partidos políticos ou canais de campanha;

VII – a utilização da identidade visual, da estrutura, dos equipamentos, dos bancos de dados ou dos demais recursos institucionais do CREFITO-1 para manifestações de natureza político-eleitoral; e

VIII – a apresentação de opinião política pessoal como manifestação ou posicionamento institucional do Conselho.

Parágrafo único. Fica temporariamente suspensa a divulgação pública das ações da Comissão de Ações Políticas, sem prejuízo da continuidade de suas atividades internas ou de ações técnicas indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º A Assessoria de Comunicação deverá realizar revisão dirigida dos conteúdos anteriormente publicados e que permaneçam acessíveis nos canais oficiais do CREFITO-

1, independentemente da data de sua publicação, devendo arquivar ou ocultar temporariamente:

I – as publicações que façam referência a pessoas que, no período eleitoral de 2026, sejam candidatos ou pré-candidatos, quando a manutenção do conteúdo puder ser interpretada como promoção ou favorecimento político-eleitoral; e

II – os conteúdos que, consideradas as circunstâncias atuais, possam comprometer ou suscitar dúvida razoável quanto à neutralidade institucional do Conselho.

§ 1º A revisão prevista no caput não implicará a retirada indiscriminada de conteúdos históricos, técnicos ou meramente informativos, devendo a medida observar a finalidade preventiva desta Portaria e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 2º Antes do arquivamento ou da ocultação, deverá ser preservado o respectivo registro em repositório institucional, com a identificação do conteúdo e da providência adotada.

Art. 7º As áreas de comentários e as demais ferramentas de interação aberta com o público nas redes sociais do CREFITO-1 permanecerão temporariamente desativadas, sempre que essa funcionalidade estiver disponível.

§ 1º Poderão ser utilizadas ferramentas que permitam moderação prévia, como caixas de perguntas, desde que operadas diretamente pela Assessoria de Comunicação e não contenham manifestações de natureza político-eleitoral.

§ 2º Quando não for tecnicamente possível desativar os comentários ou as demais ferramentas de interação, deverá ser intensificada a moderação, com a ocultação ou exclusão de:

I – propaganda eleitoral;

II – pedidos de voto;

III – números, slogans ou referências partidárias;

IV – manifestações de apoio ou rejeição a candidaturas; e

V – conteúdos que possam comprometer a neutralidade institucional.

§ 3º A suspensão das ferramentas públicas de interação não afetará os canais oficiais de atendimento, a Ouvidoria, os meios de recebimento de denúncias, os serviços eletrônicos ou o acesso às informações de interesse dos profissionais e da sociedade.

Art. 8º Nos grupos e canais institucionais de WhatsApp, Telegram ou aplicativos semelhantes destinados à divulgação de informações ao público, as publicações ficarão restritas aos respectivos administradores, sempre que tecnicamente possível.

Parágrafo único. É vedado o encaminhamento ou a divulgação de conteúdo de natureza político-eleitoral nos grupos e canais institucionais administrados pelo CREFITO-1.

Art. 9º Compete à Assessoria de Comunicação:

I – coordenar a aplicação das medidas previstas nesta Portaria;

II – avaliar previamente os conteúdos encaminhados pelas unidades, delegacias, comissões, câmaras técnicas, grupos de trabalho e demais setores;

III – orientar os responsáveis pela administração dos canais oficiais;

IV – manter registro das providências relevantes adotadas durante o período eleitoral; e

V – encaminhar à Presidência e à Procuradoria Jurídica os casos que apresentem dúvida quanto à adequação do conteúdo.



§ 1º O impulsionamento de publicações somente poderá ocorrer quando o conteúdo possuir natureza técnica, educativa, informativa ou de interesse dos profissionais e da sociedade, mediante prévia avaliação da Assessoria de Comunicação.

§ 2º Os casos omissos e as dúvidas de natureza jurídica serão submetidos à Procuradoria Jurídica para análise e orientação.

Art. 10. O descumprimento das disposições desta Portaria deverá ser comunicado à Presidência para avaliação e adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das normas funcionais, contratuais e disciplinares existentes.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 25 de outubro de 2026.

Recife/PE, 30 de julho de 2026.

FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE
Presidente

**Certifico que esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência do CREFITO-1 em
30/07/2026.**

Carlos Francisco da Silva
Procurador-Geral do CREFITO-1